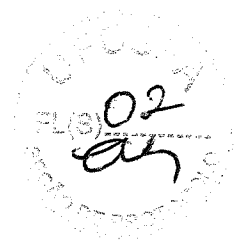




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



## REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

### CAPÍTULO I

#### Disposições preliminares

**Art. 1º** O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Nutrição.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Nutrição constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Graduação em Nutrição, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria em matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

### CAPÍTULO II

#### Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

**Art. 3º** O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I – pelo Diretor do Curso, como seu presidente nato;
- II – pelo substituto eventual do Diretor do Curso, como membro nato;
- III – por 9 (nove) docentes efetivos de elevada formação e titulação atuantes no Curso de Graduação em Nutrição;

*Parágrafo único* – os docentes a que se refere o inciso III do *caput* serão indicados pela Direção e referendados pela Comissão de Graduação do curso, com a ciência dos departamentos acadêmicos ofertantes de disciplinas.

**Art. 4º** A indicação dos professores que comporão o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Nutrição será feita, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. Os critérios a serem observados na indicação envolvem os requisitos:

- I – titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



- II – regime de trabalho parcial ou integral;
- III – experiência docente na instituição;
- IV – preferencialmente, ter participado na elaboração do Projeto Pedagógico do curso ou em suas reformulações.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 5º** A composição do NDE do curso de Nutrição terá as seguintes proporções:

I – pelo menos 60% (sessenta por cento) de docentes com título de doutor e graduação em áreas afins ao curso de Nutrição.

II – pelo menos 50% (cinquenta por cento) de docentes com regime de trabalho em tempo integral.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das atribuições do Presidente do NDE**

**Art. 6º** Compete ao Presidente do Núcleo:

- I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o voto de qualidade;
- II – representar o NDE junto aos demais órgãos da instituição;
- III – encaminhar e fazer cumprir as decisões do Núcleo;
- IV – coordenar a integração com os demais Núcleos Docentes Estruturantes e setores da Instituição.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 7º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I – elaborar, analisar e modificar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, em articulação com os demais órgãos de gestão acadêmica da universidade;
- II – atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- III – conduzir o trabalho de reestruturação curricular, para aprovação na COMGRAD do Curso de Graduação em Nutrição, sempre que necessário;
- IV – promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

03  
eu

## **CAPÍTULO VI**

### Das reuniões

**Art. 8º** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado em reunião do Núcleo e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 9º** As decisões do Núcleo serão tomadas pela maioria simples de votos, se presente a maioria simples de seus membros.

## **CAPÍTULO VII**

### Disposições finais e transitórias

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo CONSEPE, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 11** O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSEPE.